



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 45 / 2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 1º monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria n. 15/2023 (3487721), resultante da auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos, registros e controles internos afetos ao processo de gestão e fiscalização dos contratos de bens e serviços comuns, relativos às contratações celebradas no período de julho/2021 a março/2022.

Dessa forma, o presente relatório visa aferir o grau de eficácia das recomendações propostas por meio da implementação dos planos de ação encaminhados.

### 2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

**R1.** Editar e publicar, com a brevidade necessária, os regulamentos necessários à aplicação da Lei n. 14.133/2021, de forma compatível com a realidade relacionada aos aspectos licitatórios, estruturais, mercadológicos deste Poder, de modo a conferir maior efetividade às previsões regulamentares.

#### Providências adotadas:

Por meio do Plano de Ação 3551289, a Secretaria Administrativa (SA) definiu a data de 30/09/2023 para implementação da recomendação R1.

Decorrido o prazo estabelecido, a SA não apresentou nos autos informações acerca das providências adotadas ou evidências de implementação da referida recomendação.

Entretanto, em pesquisa no SEI constatou-se que, de acordo com a Portaria n. 687/2021-PR (2381363), foi instituído o Grupo de Trabalho Multidisciplinar para proposição, revisão e edição de modelos de documentos e o estabelecimento de normas gerais no âmbito do PJRO, no que tange aos procedimentos necessários à aplicação da [Lei n. 14.133/2021](#), que trata das contratações públicas. E, conforme documentos constantes no processo 0003727-34.2023.8.22.8000, o trabalho do Grupo resultou na publicação das seguintes Instruções:

Instrução n. 124/2023 (3537725) - estabelece os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO);

Instrução n. 125/2023 (3537748) - estabelece regras e diretrizes para atuação do(a) agente de contratação e da equipe de apoio e para o funcionamento da comissão de contratação de que trata a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO);

Instrução n. 126/2023 (3537770) - dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para a contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

Instrução n. 127/2023 (3537804) - estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

Instrução n. 128/2023 (3537819) - estabelece regras e diretrizes para utilização do procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

Instrução n. 129/2023 (3537835) - estabelece regras e diretrizes para utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

Instrução n. 130/2023 (3537853) - estabelece regras e diretrizes quanto a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

Instrução n. 133/2023 (3635616) - regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos(às) fornecedores(as), nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

Instrução n. 134/2023 (3635622) - alterar a Instrução nº 075/2021-TJRO, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Todavia, por meio do Despacho n. 100416/2023 (3613503), datado de 06/10/2023, o Gabinete de Governança salientou que "a minuta da Instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos(as) gestores(as) e dos(as) fiscais de contratos (3515736) ainda está sendo revisada, tendo em vistas recomendações da Auditoria Interna".

#### **Análise da equipe de auditoria:**

Importa destacar o trabalho de regulamentação realizado no âmbito do PJRO, com a função de facilitar e detalhar a execução da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e, de modo especial, organizar o aparato administrativo para bem observá-la.

Relevante também observar que a [Lei n. 14.133/2021](#) possui diversos dispositivos que reforçam a importância do papel do gestor e do fiscal de contrato para o sucesso das compras públicas, uma vez que a fiscalização contratual são os olhos do gestor público na execução contratual. Sendo, portanto, essencial que a gestão contratual e as atividades de fiscalização sejam regulamentadas internamente, com o objetivo de organizar tais atividades, dar maior segurança jurídica aos que acompanham essa fase e certeza quanto aos procedimentos.

Ante o exposto, considera-se que a recomendação **R1 em implementação**.

**R2. Atualizar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, haja vista que o atual é de 2013.**

#### **Providências adotadas:**

A SA estabeleceu o prazo final de 30/06/2024 para o atendimento da recomendação, conforme Plano de Ação 3551289. Entretanto, previu a criação, até 30/09/2023, de Grupo de Trabalho para atualização do Manual.

Compulsando os autos, verificou-se que não foram inseridas pela unidade auditada evidências da criação do referido Grupo de Trabalho.

#### **Análise da equipe de auditoria:**

Não obstante o prazo estipulado para a implementação da recomendação, o fato de o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos ser um importante instrumento auxiliar para gestores e fiscais ante as inúmeras e relevantes mudanças trazidas pela NLLC, requer que se iniciem os trabalhos para a atualização recomendada.

Dessa forma, considera-se a recomendação **R2 em implementação**.

**R3. Definir/descrever no Termo de Referência, as atribuições e responsabilidades do(a) gestor(a) e fiscal(is) indicados, de acordo com as peculiaridades do objeto da contratação e de sua execução; (Achado 1)**

#### **Providências adotadas:**

A Secretaria Administrativa estabeleceu, no Plano de Ação (3551289), para o Grupo de Normas a "análise da conveniência da implantação da recomendação, considerando o manual e treinamento dos gestores", até 30/09/2023.

Vencido o prazo definido, a unidade não apresentou o resultado da análise em questão.

Tampouco, verificou-se em Termos de Referência recentemente elaborados o atendimento da recomendação: TR n. 28/2023 (3667830), TR n. 5/2023 (3647801), TR n. 11/2023 (3643659), TR n. 10/2023 (3642572), TR n. 25/2023 (3640952), TR n. 43/2023 (3612084).

#### **Análise da equipe de auditoria:**

Em face do exposto, cabe-nos manter os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria n. 15/2023 (3487721), no sentido de ressaltar que:

1) A [Lei n. 14.133/2021](#) define mais claramente os elementos necessários e suficientes que o termo de referência deve conter, a fim de consolidar os dados essenciais do objeto a ser contratado. Dentre eles, o modelo execução do objeto e o modelo de gestão do contrato, conforme alíneas "e" e "f" do inciso XXIII

do art. 6º. Assim, a Lei faz a distinção entre esses procedimentos, que se complementam.

2) O TCU, no documento [Riscos e Controles nas Aquisições \(RCA\)](#), esclarece que o **modelo de gestão do contrato** deve contemplar, dentre outras, a definição de **quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles**.

Assim, considera-se que a recomendação encontra-se **em implementação**.

**R4. Padronizar a cientificação aos gestores e fiscais, e seus respectivos substitutos, sobre suas indicações e atribuições, com a assinatura no Termo de Referência, estabelecendo procedimento para coletar a assinatura de todos os envolvidos; (Achados A2, A3 e A4)**

#### **Providências adotadas:**

De acordo com o Plano de Ação (3551289), a SA estabeleceu o prazo final de 30/09/2023 para inserir a exigência da ciência de gestores e fiscais sobre suas indicações e atribuições na norma relativa à gestão e fiscalização de contratos.

Entretanto, conforme manifestação do GGov em 06/10/2023, por meio do Despacho n. 100416/2023 (3613503) no processo n. 0003727-34.2023.8.22.8000, "a minuta da Instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos(as) gestores(as) e dos(as) fiscais de contratos (3515736) ainda está sendo revisada, tendo em vistas recomendações da Auditoria Interna".

#### **Análise da equipe de auditoria:**

Do exposto, pondera-se que, ainda que a atualização da norma acerca da gestão e fiscalização dos contratos seja primordial para que os procedimentos e rotinas permaneçam padronizadas internamente, a recomendação proposta requer essencialmente que se padronize a coleta de assinaturas do(a) gestor(a) e dos(as) fiscais, e seus respectivos substitutos, no Termo de Referência, a fim de formalizar a ciência acerca de suas indicações e atribuições.

Ademais, verificou-se nos seguintes Termos de Referência, recentemente elaborados, a ausência de assinatura de servidor(a) designado para a função de fiscal, bem como do substituto do gestor e do(s) fiscal(is): TR n. 28/2023 (3667830), TR n. 5/2023 (3647801), TR n. 11/2023 (3643659), TR n. 10/2023 (3642572), TR n. 25/2023 (3640952), TR n. 43/2023 (3612084), TR n. 42/2023 (3581568), TR n. 2/2023 (3582197).

Desse modo, considera-se a recomendação **R4** como **não implementada**.

**R5. Identificar nominalmente o(a) servidor(a) indicado(a) e designado(a) para a função de fiscal, incluindo o seu substituto para que não haja lacuna na fiscalização em razão das ausências legais do titular; (Achado A5)**

**R6. Publicar no sítio eletrônico do PJRO a relação de gestores e fiscais dos contratos, mantendo-a atualizada; (Achado A5)**

#### **Providências adotadas:**

Por meio do Plano de Ação 3551289, a Secretaria Administrativa (SA) definiu o prazo final de 31/12/2023 para atendimento das recomendações R5 e R6, porém não detalhou as ações a serem executadas.

#### **Análise da equipe de auditoria:**

Em pesquisa no SEI, constatou-se Termos de Referências, recentemente elaborados, sem a indicação nominal do(s) fiscal(is): TR n. 10/2023 (3642572), TR n. 9/2023 (3536833).

Quanto à relação de gestores e fiscais de contratos, constatou-se que no Portal da Transparência, na página com informações sobre as licitações realizadas pelo TJRO, encontra-se disponibilizado, por meio da ferramenta Google Data Studio, o acesso à [relação de Contratos e Termos Aditivos Formalizados](#), onde constam os respectivos gestor(a) e fiscal(is) de cada contrato. Entretanto, como os dados são separados por exercício financeiro, a extração de uma lista atualizada de gestores e fiscais não está disponível de forma otimizada e dinâmica, requerendo uma análise mais avançada dos dados.

Ante o exposto, considera-se que as recomendações **R5** e **R6** encontram-se **em implementação**.

**R7. Identificar as competências necessárias para as funções de gestor e fiscal de contrato; (Achado A4)**

#### **Providências adotadas:**

Por meio do Plano de Ação - SGP 3552416, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) estabeleceu o

prazo final de 29/09/2023 para atendimento da recomendação R7.

E, conforme Despacho n. 88828/2023 (3552419), esclareceu que após concluído o referido plano de ação e disponibilizado o perfil, "será necessário que os(as) superiores imediatos, no momento da fase de empenho do Ciclo Avaliativo do Programa Gestão por Competências, revisem os perfis dos servidores que atuam como gestores e/ou fiscais de contratos, a fim de incluir o perfil ocupacional correspondente(gestor ou fiscal) ao perfil padrão do servidor(a), conforme informado no Despacho 55208 (3388014)".

Decorrido o prazo avençado, a unidade auditada não apresentou evidências de conclusão das ações propostas.

**Análise da equipe de auditoria:**

Considerando o exposto, a recomendação R7 encontra-se **em implementação**.

**R8. Retomar a elaboração da trilha de aprendizagem de gestão de contratos, considerando as competências identificadas para as funções de gestor e fiscal de contrato, de modo a implementar o Programa de Capacitação Contínua de Gestores e Fiscais de Contrato do PJRO; (Achado A4)**

**Providências adotadas:**

O Departamento Pedagógico (Deped) da Emeron determinou à Divisão de Planejamento Técnico Pedagógico/Deped (Diped) a retomada da elaboração da Trilha de Aprendizagem de Gestão de Contratos, de acordo com o Despacho n. 6137/2023 (3502467). Por conseguinte, a Diped solicitou à Secretaria Administrativa, por intermédio do Despacho n. 6716/2023 (3544783) a indicação dos ministrantes para a revisão e conclusão da referida trilha. Entretanto, não constam nos presentes autos o atendimento dessa solicitação.

A SGP asseverou, por meio do Despacho n. 88828/2023 (3552419), que a recomendação está sendo atendida, considerando Despacho (3544783) e Certidão (3126399) expedidos pela Emeron.

**Análise da equipe de auditoria:**

Ante o exposto, considera-se a recomendação **R8 em implementação**.

**R9. Orientar formalmente os gestores e fiscais quanto à necessidade de qualificação específica para o exercício dessas funções, e manter o registro da participação desses servidores em eventos de capacitação e treinamento promovidos pelo PJRO ou por iniciativa própria; (Achado 4)**

**R10. Considerar, na indicação de servidor(a) para a função de gestor e fiscal, a concomitância com outros serviços ou contratos, de modo a evitar a ineficiência na gestão e fiscalização ocasionada pela sobrecarga de atividades. (Achado A6).**

**Providências adotadas:**

De acordo com o Despacho n. 86765/2023 (3542707) da Secretaria Administrativa, coube à Divisão de Contratos e Convênios a responsabilidade de dar conhecimento às unidades gestoras dos contratos acerca das recomendações R9 e R10.

Contudo, nestes autos, não constam informações acerca do cumprimento dessa incumbência.

**Análise da equipe de auditoria:**

Importante salientar que, as recomendações R9 e R10 visam reforçar o papel da unidade gestora do contrato no desempenho das atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle, relacionadas ao objeto da contratação.

Repise-se, portanto, que a nova regulamentação interna deve observar a oportuna revisão das atribuições de gestor e fiscal de contratos, especificando os aspectos qualificadores, como conhecimentos, habilidades e atitudes, pertinentes para a escolha daqueles que realizam tais atribuições.

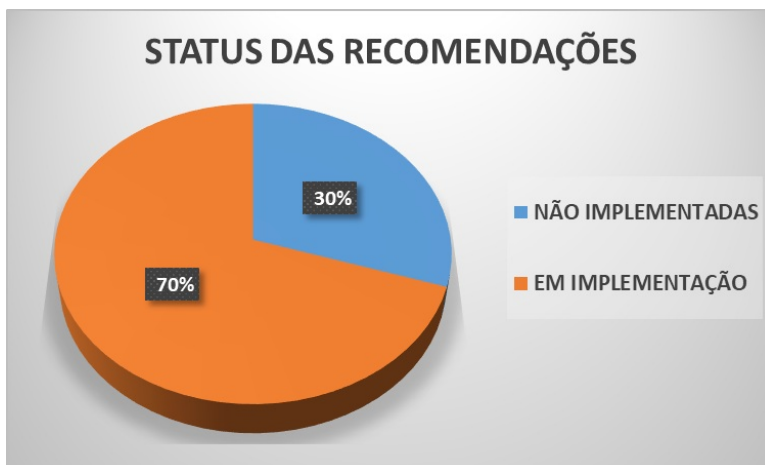
Do exposto, considera-se as recomendações **R9 e R10 não implementadas**.

### 3. CONCLUSÃO

As recomendações de auditoria propõem às unidades oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, visto que sua adoção refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da instituição e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

De acordo com as informações obtidas e as análises efetuadas neste monitoramento, as recomendações propostas no Relatório n. 15/2023 (3487721), apresentam o seguinte *status*:

- > **Em implementação:** R1, R2, R3, R5, R6, R7 e R8.
- > **Não implementada:** R4, R9 e R10.



Observa-se que das dez recomendações, sete encontram-se "em implementação" e três "não implementadas". Contudo, oportuno registrar que o atendimento integral das recomendações mostra-se precipuamente vinculado ao novo regramento interno, que se encontra na fase de revisão, o qual deve estar adequado ao propósito de uniformização e padronização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo, por óbvio, do futuro desenvolvimento de instrumentos auxiliares como manuais, guias e capacitação operacional para gestores e fiscais.

Importante ainda, reiterar que, em que pese ser a unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, não possuindo, portanto, natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações é de responsabilidade da Gestão.

Assim, as unidades envolvidas no processo de gestão e fiscalização contratual devem continuar se empenhando na adoção de providências de suas respectivas alçadas, com vistas ao atendimento das recomendações pendentes, bem como na instrução dos presentes autos com informações acerca das ações em andamento ou com evidências de implementação das recomendações, independente do monitoramento realizado pela unidade responsável por esta auditoria.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o *status* das recomendações, solicita-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, as seguintes providências:

##### À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1 - Apresentar evidências de implementação das recomendações ou atualizar o Plano de Ação 3551289, estabelecido para o atendimento das recomendações **R1, R2, R3 e R4**, com a devida justificativa, e, ainda, detalhar as ações para o atendimento das recomendações **R5 e R6**;

2 - Apresentar evidências do atendimento da solicitação da Diped/Emeron (3544783), quanto à indicação de ministrantes para a revisão e conclusão da Trilha de Aprendizagem Gestão e Fiscalização de Contratos, relacionada à recomendação **R8**.

3 - Apresentar evidências das providências adotadas pela Divisão de Contratos e Convênios junto às unidades gestoras dos contratos, com o intuito de dar conhecimento acerca das recomendações **R9 e R10**.

##### À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1 - Apresentar evidências de implementação da recomendação **R7** ou atualizar o Plano de Ação - SGP (3552416), com a devida justificativa.



07/02/2024, às 12:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 07/02/2024, às 12:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELINA PONTES DA COSTA FRANÇA, Auditor Interno**, em 07/02/2024, às 13:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3654599** e o código CRC **CAF144B5**.

**Referência:** Processo nº 0005188-75.2022.8.22.8000

SEI nº 3654599/versão99